



Pregão eletrônico passa a ser obrigatório em convênios entre Municípios e União



Municípios que desejarem firmar parcerias com a União para execução de políticas públicas como construção de escolas, hospitais e aquisição de equipamentos deverão fazer isso exclusivamente por meio de pregão eletrônico. Os gestores poderão utilizar gratuitamente o Sistema de Compras do Governo Federal (ComprasNet) ou optar por outras soluções, como sistemas próprios e ferramentas disponíveis no mercado.

Esses sistemas precisarão estar integrados à **Plataforma +Brasil**. O anúncio foi feito na abertura do **IV Fórum de Transferências da União**. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) ressalta que atualmente, a maior parte dos pregões com recursos das

transferências voluntárias da União ainda são realizados na modalidade presencial, especialmente nos Municípios.

Segundo o Ministério da Economia, as inovações divulgadas no evento passarão a vigorar nos próximos dias, após serem publicadas no Diário Oficial da União, por meio de decreto presidencial. "Com a divulgação da norma, esperamos uma migração em massa para a contratação eletrônica", avalia o secretário de Gestão do Ministério da Economia, Cristiano Heckert. "Isso aumentará a competição e reduzirá o tempo de licitação. Consequentemente, vai acelerar a entrega das políticas públicas", ressalta.

O secretário especial de Desburocratização, Gestão e

Governo Digital do Ministério da Economia, Paulo Uebel, destacou a importância da Plataforma +Brasil para o aprimoramento do processo de transferência de recursos da União. "As pessoas vivem nas cidades. Se o recurso não chegar na ponta, não faz sentido o Estado existir. A melhor forma de resgatar a confiança da sociedade no setor público é trabalhar de forma excelente e estamos fazendo isso com a Plataforma", enfatizou Uebel.

Cronograma

Até 2022, a meta do governo federal é integrar todos os sistemas de transferências de recursos da União na Plataforma +Brasil. No momento, já constam na ferramenta dados do Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv). Até o final de setembro, serão incorporados o Fundo Penitenciário e o Fundo de Segurança Pública, do Ministério da Justiça – que movimentam mais de R\$ 2,5 bilhões por ano.

Em novembro de 2019, serão incluídos os Termos de Execução Descentralizada (TEDs) e os convênios da área de Ciência, Tecnologia e Inovação, reunindo mais R\$ 110 bilhões anuais à Plataforma.

A etapa seguinte, prevista para fevereiro de 2020, será o ingresso das transferências de recursos de prognósticos, da Lei de Incentivo ao Esporte e do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, reunindo mais R\$ 700 milhões ao ano.

Da Agência CNM de Notícias, com informações do Ministério da Economia

Nesta Edição:

- **CREDENCIAIMENTO Nº 02/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2019;**
- **DESPACHO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019;**
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018 - HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO, EXTRATO e 1º TERMO ADITIVO;**
- **RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - Dispõe sobre a divulgação dos locais de votação para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de Maiquinique - BA;**



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2019

O **MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estará realizando **Chamamento visando o Credenciamento para Contratação de profissionais da Saúde sem vínculo empregatício de qualquer natureza (Pessoa Física ou Jurídica), para o exercício 2019, para confecção de Próteses Dentárias**, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo que a sessão de abertura de documentação está marcada para o dia **08/10/2019, as 14:00h**, e o Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal, das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira e no portal da transparência do Município, <http://www.maiquinique.ba.gov.br/transparencia/inicial.asp>. Informações adicionais pessoalmente ou pelo telefone 77.3275-2179.

Maiquinique– BA, em 13 de setembro de 2019.

**GIMALDO BISPO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fonefax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.maiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia, para a Execução de projeto de Construção, reforma e revitalização da Escola Municipal Laura Rocha no Município de Maiquinique - BA.

INTERESSADOS: Empresas **ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 20.251.408/0001-43, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 701, Bairro Antares, Eunápolis – Bahia, Cep. 45.821-291, **MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 14.356.865/0001-08, **MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.918/0001-65, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 122 A, bairro Nova Itapetinga-BA, CEP 45.700-000, **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.029.711/0001-21, com sede na Rua Três, nº 110/01, Bairro Monte Libano, Itabuna – Bahia, Cep. 45.600-266, **SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.111.130/0001-40, com sede na Travessa Manoel Joaquim de Moura, nº 31, Bairro Centro, Teofilândia – Bahia, Cep. 48.770-000.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Acato a Decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, quanto ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019, por seus legítimos fundamento, especialmente em observância ao princípio da isonomia e principalmente no atendimento ao interesse público.

Dê-se conhecimento desta Decisão, prosseguindo-se nos termos ulteriores da licitação em curso.

Maiquinique – BA, 12 de setembro de 2019.


JESULINO DE SOUZA PORTO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa especializada em obra de engenharia, para a Execução de projeto de Construção, reforma e revitalização da Escola Municipal Laura Rocha no Município de Maiquinique - BA.

INTERESSADOS: Empresas **ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 20.251.408/0001-43, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 701, Bairro Antares, Eunápolis - Bahia, Cep. 45.821-291, **MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 14.356.865/0001-08, **MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.918/0001-65, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 122 A, bairro Nova Itapetinga-BA, CEP 45.700-000, **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.029.711/0001-21, com sede na Rua Três, nº 110/01, Bairro Monte Libano, Itabuna - Bahia, Cep. 45.600-266, **SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.111.130/0001-40, com sede na Travessa Manoel Joaquim de Moura, nº 31, Bairro Centro, Teofilândia - Bahia, Cep. 48.770-000.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA LICITANTE **ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA-ME** CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE CLASSIFICOU AS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA**, **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CONSUBSTANCIADA EM ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS, TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019.

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

O recurso fora protocolado TEMPESTIVAMENTE, devendo ser recebido e conhecido pela Administração. O RECURSO ADMINISTRATIVO fora comunicado aos demais licitantes. Houve impugnação ao RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



2 - DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE E CONTRARRAZOES AO RECURSO.

Cumpre-nos prestar as informações para avaliação e decisão superior.

A empresa recorrente **ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, solicita a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, alegando que a Comissão Permanente, quando da sessão realizada no dia 27 de agosto de 2019, Tomada de Preços 002/2019, julgou as empresas supracitadas como Classificadas, por apresentar menor preço global, porém em inobservância ao edital, no item 5.2.1, diz que "a proposta deverá ser redigida em idioma nacional com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as páginas sem emendas ou rasuras, carimbadas e assinadas pelo representante legal das empresas, constando orçamento detalhado do preço unitário dos materiais, mão de obra e equipamentos"

Ressalta ainda, que orçamento analítico é uma das formas mais eficazes de estimar os custos da obra. Além de custos diretos, os indiretos são incorporados a esse tipo de orçamento também.

Além disso, ressalta que a elaboração do orçamento analítico requer que os projetos básicos já estejam prontos, a não observância desse item pode causar danos irreversíveis na contratação, pois é através dele que se tem uma análise crítica de boa execução.

Ademais, pontua que se a Administração julga desnecessário tal orçamento, também considera desnecessárias as fases antecessoras ao orçamento, tais como, projeto executivo, especificações precisas, composições de preços e serviço, preços de insumos, planejamento da obra, pondo em risco todo o ciclo de vida do projeto.

Além disso, o representante da recorrente argumentou ainda que a proposta mais vantajosa, não seria somente a de menor preço e sim aquela que atende a todos os preceitos legais e editalícios e que, portanto, não deveria a empresas **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA**, e que, portanto, não deveria a empresas **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA**, e que, portanto, não deveria a empresas **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** serem consideradas Classificadas e a **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, considerada Vencedora da presente licitação.

Sendo assim, a recorrente, interpôs recurso administrativo, a fim de que a decisão de classificação seja reformada ante os fundamentos por ela apresentados, entendendo ser a ALLFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERRAPLANAGEM LTDA-ME, ser a única empresa Classificada, por ter apresentado todas as planilhas e documentação necessária.

Nas suas **contrarrazões recursais**, a licitante **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, alega que empresa **ALFA TERRAPLANAGEM LTDA - ME** insurge contra a aceitação da proposta vencedora, alegando que a decisão proferida pela comissão de licitação fere os princípios do Direito Administrativo, sustentado em síntese a suposta incapacidade da empresa vencedora para execução da obra, questionado o procedimento adotado e a composição da planilha de formação de custos.

Assevera que o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo, na fase de julgamento da melhor proposta para a Administração Pública é comum, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado final do certame, visto que a ilegalidade apontada não compromete a credibilidade do resultado, haja visto que é possível de saneamento.

Alega também, que o recurso não merece prosperar, pois além da impessoalidade, a tomada de preços conferiu total transparência em todos os atos praticados pela comissão de licitação, uma vez que, a recorrente questiona é o poder de atuação da comissão, questiona a capacidade do presidente da comissão para requerer a correção da planilha de formação de preços do edital e questiona a possibilidade da Administração rever os seus atos e corrigi-los, confundindo o poder de autotutela com o tratamento diferenciado entre os concorrentes.

Nesse diapasão, alega o atendimento integral ao edital, sendo que alegações da recorrente não merecem prosperar, tendo em vista que o disposto no item 5.2.1, remete ao anexo I do edital (conforme modelo anexo I), Assim sendo, da recorrida está em conformidade com o quantum requerido no edital, com os elementos constantes de identificação da empresa, condições da proposta, valor da proposta e declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Por fim, conclui que não resta dúvida quanto ao cumprimento ao disposto exigido na abertura das propostas, logo inexiste razão para o provimento do recurso atacado.

3 - Da Análise do Recurso

Inicialmente, cumpre ressaltar, que as empresas utilizaram-se de faculdade que foi conferida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, interposição de recurso, para demonstrar sua insatisfação em relação à situação das empresas concorrentes da licitação e decisão proferida.

Ademais no presente certame fora dado tratamento especial ao princípio da isonomia, ampla defesa e razoabilidade, quando em cada fase da licitação as empresas licitantes tiveram a oportunidade e faculdade para manifestarem sobre a documentação apresentada e consequentemente aduzir em ata, com vistas a uma análise cautelosa e objetiva por parte dessa Comissão de Licitação.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Maiquinique - Bahia, acompanhado dos membros da referida Comissão, bem como com o Controlador Interno do Município, e, presente ainda, representante da Escola Municipal Laura Rocha, para a realização da Sessão de Abertura dos Envelopes e Julgamento das Propostas de Preços do procedimento licitatório acima epigrafado, procedeu-se à abertura de tais envelopes, apurando-se o seguinte: a empresa **ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, apresentou proposta com valor global de R\$ 960.572,36 (novecentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos); a empresa **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentou proposta com valor global de R\$ 895.364,45 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); a empresa **MANNOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELLI**, apresentou proposta com valor global de R\$ 1.018.353,89 (um milhão, dezoito mil, trezentos e cinquenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



três reais e oitenta e nove centavos); a empresa **MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, apresentou proposta com valor global de R\$ 1.021.979,50 (um milhão, vinte e um mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); a empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou proposta com valor global de R\$ 868.829,98 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Dando sequência, o Presidente, juntamente com os membros da Comissão, procedeu à análise da aceitabilidade de cada proposta, e diante dos questionamentos acima epigrafados, e, em consulta ao responsável jurídico e à engenheira da Prefeitura Municipal de Maiquinique, decidiu pela não procedência do quanto questionado pela empresa **ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA ME** sobre a necessidade de apresentação da planilha analítica, decidindo que as propostas estavam condizentes com os requisitos estabelecidos pelo Edital, onde a planilha orçamentária solicitada é a sintética. Sobre o questionamento acerca do BDI da empresa **MANNOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELLI**, a Comissão de Licitação entendeu que o erro material da referida empresa, foi apenas no somatório, uma vez que o percentual adotado foi de 25%, condizente quanto ao exigido no Edital e que o erro destacado não é suficiente para desclassificar a proposta da empresa. Assim sendo, tomando como base o critério de julgamento estabelecido pelo Edital, qual seja o do menor preço global, o Presidente classificou como a 1º classificada a proposta da empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor de R\$ 868.829,98 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), declarando-a vencedora do certame.

Por ser a classificação/desclassificação um ato vinculado, é imprescindível a sua motivação. A motivação a ser feita pela Comissão de Licitação é puramente objetiva, visto que basta decidir de forma fundamentada se os documentos apresentados pelos licitantes estão ou não de acordo com as exigências do edital. Ademais o motivo já preexistia, pois está



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



previsto em lei, no caso a Lei 8.666/93 nos artigos referentes a classificação, assim como no edital.

Dessa feita, na fase de recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços, a comissão analisando as manifestações das licitantes e todo o conteúdo das documentações apresentada pelas empresas licitantes e peças integrantes do processo licitatório, em sua fase interna e externa, tais como ofício requisitório, edital e seus anexos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico orçamentário, composição de custos BDI, instrumentos pelos quais justificassem a aceitabilidade das propostas. A comissão de licitação decidiu que as propostas estavam condizentes com os requisitos estabelecidos pelo Edital, onde a planilha orçamentária solicitada e constante no processo é a sintética, e BDI adotado de 25%, sendo portanto considerada Classificadas.

Sendo assim, não merecem prosperar as alegações, senão vejamos:

IV – DO DIREITO

Vários são os princípios que norteiam as Licitações em todas as suas fases. Assim, desde o recebimento das propostas até seu julgamento, a Comissão de Licitação procederá em estrita conformidade com as várias regras e princípios nos quais se baseiam as regras licitatórias.

Insculpido no preâmbulo da Constituição de 1998, este princípio visa assegurar a igualdade, isonomia como um dos valores supremos da sociedade. Aplica-se às licitações com o escopo de prevenir subjetivismos, discriminações e favoritismos. Todos são iguais perante as leis. Não só os administradores, mas também os legisladores, devem submeter-se a este princípio, ao elaborar uma lei ou edital.

Não procedem as alegações expendidas no Recurso, pois a requerente aponta a obrigatoriedade da apresentação do orçamento analítico como uma das formas mais eficazes de estimar os custos da obra, nas quais os custos diretos, os indiretos são



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



incorporados a esse tipo de orçamento também, considerando este como exigência e conteúdo previsto do edital, instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 002/2019.

Ocorre que, verifica-se que o próprio edital e seus anexos, Lei do presente certame, e os atos constantes no processo administrativo, tais como planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, composição de custos BDI, elaborados por esta Municipalidade, balizadores para **JULGAMENTO OBJETIVO** da Comissão de Licitação, não apenas neste certame, mas também em outros julgamentos de processos licitatórios, tal exigência de conteúdo de propostas de preços para execução da obra, tem vinculação e obediência à composição da planilha de formação de custos apresentados e constantes no edital e seus anexos, bem evidenciado no artigo 41 concernente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, todas as empresas licitantes tiveram pleno conhecimento das exigências previstas do Edital, sendo que, em casos de discordância deveriam recorrer para impugnar, o presente edital. A impugnação do edital pode ser provocada pelos interessados, e deve acontecer em momento oportuno, no prazo legal, antes da abertura dos envelopes, consoante inteligência do artigo 41, § 2º da Lei 8666/96.

No caso em tela, referente às alegações concernentes ao disposto no item 5.2.1, não merecem prosperar, tendo em vista que o disposto no item 5.2.1, remete ao anexo I do edital (conforme modelo anexo I), com todos os seus elementos, inclusive declaração de composição de custos, tomando como base o critério de julgamento estabelecido pelo Edital, qual seja o do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

No que diz respeito à **planilha Orçamentaria**, antes de tecer qualquer consideração sobre o mesmo, é útil trazê-lo na forma que foi apresentado para os licitantes: (**SINTETICA**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Em sentido semelhante, da simples leitura, do conceito da planilha orçamentaria sintética, qual seja, é a **completa discriminação dos custos e serviços para a realização de uma obra de Construção Civil. Definição do plano geral para edificar, incluindo a informação específica para a concretização**, verifica-se que a planilha orçamentaria apresentada e ao do próprio edital traz detalhamentos de padrão exigido, para consecução do objeto a ser contratado.

Não pode os licitantes e agentes públicos se apegar de forma extrema ao formalismo, senão vejamos:

O relator da Apelação em Reexame Necessário na 22ª Câmara Cível do TJ-RS, desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, afirmou que a inabilitação não se mostrou razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo – por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo. Outrossim, havendo a inabilitação de todos os licitantes, igualmente poderia ser adotada a providência prevista no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei de Licitações [Lei 8.666/1993], com a concessão de prazo para que os licitantes anexassem documentação necessária, o que também não foi observado no caso”.

5 – CONCLUSÃO

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, o Sr. Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que o **RECURSO** formulado pela empresa **ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA ME** não merece acolhimento, e como consequência, as argumentações apresentadas pela recorrente não demonstraram fatos capazes de mudar o Sr. Presidente da convicção do acerto de sua decisão ao Tomada de Preços nº 002/2019, proferida na ata de 27/08/2019, sendo então motivo suficiente para seu **INDEFERIMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 – CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo, da finalidade, eficiência e justo preço, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Tomada de Preços.

É a Decisão,

Maiquinique - BA, 12 de setembro de 2019


Gilaldo Bispo dos Santos

Presidente


Rafael Almeida Araujo Alves

Membro


Ancelmo Rodrigues Silva

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

O Prefeito Municipal de Maiquinique/BA, Sr. JESULINO DE SOUZA PORTO, torna público que foi realizado o **1º Aditivo Contratual de Prazo ao Contrato Administrativo nº 103/2018**, por mais 05 (cinco) meses, para o exercício de 2019, cujo objeto constitui na Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em ruas do bairro Morumbi, objeto Convênio 799838/2013/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, que será regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis, o qual **HOMOLOGA** neste ato.

Maiquinique – Bahia, 03 de fevereiro de 2019.

Jesulino de Souza Porto

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
103/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins, nº 01, Centro.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ABS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 00.390.381/0001-62, com sede na Rua Manoel Novais, nº 313, centro, cidade de Itarantim-BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - “DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO”:

Com o presente aditivo, o contrato será prorrogado pelo período 05 (cinco) meses, tendo como prazo final o dia 03 de julho de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA - “DA RATIFICAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES”:

A renovação do contrato primitivo obriga os contratantes a cumprirem as mesmas condições e garantias contratadas, inclusive quanto ao valor original do contrato e objeto, para o período de 05 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO”:

As partes, devidamente contratadas, prorrogando o contrato nº 103/2018, na forma da cláusula primeira, ratificam todos os demais termos daquele contrato.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir do dia 04 de fevereiro de 2019, considerando que a vigência do contrato ora alterado encerra-se no dia 03 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

103/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins, nº 01, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JESULINO DE SOUZA PORTO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.958.263-0 SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 014374768/13, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ABS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 00.390.381/0001-62, com sede na Rua Manoel Novais, nº 313, centro, cidade de Itarantim-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal abaixo subscrito, Sr. Sr. **GABRIEL GUSMÃO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 14057085 30 SSP BA, inscrito no CPF/MF, sob o nº 029.283.685-66, convencionam o presente aditivo contratual para modificarem o contrato de N° 103/2018, celebrado entre as partes no tocante às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - “DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO”:

Com o presente aditivo, o contrato será prorrogado pelo período 05 (cinco) meses, tendo como prazo final o dia 03 de julho de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA - “DA RATIFICAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES:

A renovação do contrato primitivo obriga os contratantes a cumprirem as mesmas condições e garantias contratadas, inclusive quanto ao valor original do contrato e objeto, para o período de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO”:

As partes, devidamente contratadas, prorrogando o contrato nº 103/2018, na forma da cláusula primeira, ratificam todos os demais termos daquele contrato.

DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir do dia 04 de fevereiro de 2019, considerando que a vigência do contrato ora alterado encerra-se no dia 03 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Assim, para firmeza e como prova de haverem aditivado o referido contrato, nos termos das cláusulas acima descritas, as partes assinam o presente instrumento, que será impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Maiquinique (BA), 03 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE – BAHIA

Prefeito

CONTRUTORA ABS LTDA ME

CNPJ nº 00.390.381/0001-62

Testemunhas: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE MAIQUINIQUE - BAÍA**
Criado pela Lei nº 024 de 18 de junho de 2006 e
Alterada pela Lei nº 045/2007, 077/2009, 098/2010 e 159/2015.

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 DE 09 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre a divulgação dos locais de votação para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de Maiquinique - BA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Maiquinique-BA, de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2019 torna público a Resolução de nº 03/2019, que divulga o local de votação do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2019 de 04 de abril de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maiquinique;

CONSIDERANDO a Resolução **CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nº 170 de dezembro de 2014, Art. 11, § 6º, inciso V.

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha deverá ser realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

RESOLVE:

Art. 1º Conforme estabelecido pela Resolução nº 170 do CONANDA, em seu Capítulo II, Art. 5º, inciso I, o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá na data de 06 de outubro de 2019.

Art 2º Fica estabelecido como Local Oficial de Votação para o Processo de Escolha Unificada a membros do Conselho Tutelar na Sede do município de Maiquinique, a Escola Municipal Simões Filho, sítio à Rua Castro Alves, nº 33, Bairro São Marcos, das 08h00min as 17h00minutos, onde estarão disponíveis aos eleitores 04 (quatro) seções para votação.

Art 3º Fica estabelecido como Local Oficial de Votação para o Processo de Escolha Unificada a membros do Conselho Tutelar no Distrito (Pousão Alegre), a Escola Valter José de Oliveira, sítio a Praça Francino Gobira, n

Art 4º Em atenção ao Guia de Orientações formulado pela **SDH** – Secretaria de Direitos Humanos poderão participar do processo de escolha (por meio do voto), as pessoas maiores de 16 anos que possuam Título de Eleitor inscrito na respectiva região administrativa.

Art 5º Para o Processo de Escolha, os eleitores deverão apresentar o Título de Eleitor e um Documento Oficial com foto ou apenas Documento Oficial com foto que comprove sua identidade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE MAIQUINIQUE - BAHIA**
Criado pela Lei nº 024 de 18 de junho de 2006 e
Alterada pela Lei nº 045/2007, 077/2009, 098/2010 e 159/2015.

Art. 6º Os eleitores deverão votar em apenas 01 (um) candidato. Votar em mais de um candidato importará na nulidade do voto.

Art. 7º O art. 5º da Portaria TER 154//2019, estabelece que constarão das listas de eleitores e da parametrização das urnas eletrônicas os eleitores aptos no cadastro eleitoral em 07/06/2019.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maiquinique, 09 de setembro de 2019.

Comissão Especial Organizadora:

Eliane da Paz Lira

Noelma Ferraz Silveira Lacerda

Jussilene Pereira Rocha

Amilton Francisco de Oliveira